



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Passagens Aéreas

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Osório possui a necessidade de viabilizar, de forma eficiente e tempestiva, o deslocamento de servidores e agentes públicos do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário ao cumprimento de missões institucionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional, observando-se o interesse público.

A realização dessas viagens demanda a aquisição de passagens aéreas em um mercado caracterizado por elevada volatilidade de preços, os quais são definidos dinamicamente pelas companhias aéreas, sofrendo variações constantes em razão de fatores como disponibilidade de assentos, antecedência da compra, sazonalidade e flutuações cambiais, o que inviabiliza a adoção de modelos tradicionais de contratação com preços previamente fixados.

Nesse contexto, justifica-se a adoção de solução que possibilite maior flexibilidade, agilidade e eficiência na aquisição de passagens aéreas, mediante o credenciamento de agências de turismo especializadas, aptas a prestar serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como o suporte operacional necessário.

A medida visa assegurar a economicidade, por meio da busca das melhores condições disponíveis no mercado no momento da aquisição, além de promover a padronização dos procedimentos, maior controle administrativo e mitigação de riscos na contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Osório, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas configura-se como serviço de natureza comum, a ser executado por intermédio de empresas especializadas no setor de turismo, as quais atuam como intermediadoras na comercialização de bilhetes junto às companhias aéreas, além de prestarem suporte operacional relacionado à emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

Considerando as características do mercado de transporte aéreo, marcado pela dinâmica de preços variáveis e pela impossibilidade de fixação prévia de valores para os bilhetes, a solução adotada fundamenta-se no credenciamento de múltiplas agências de turismo, permitindo à Administração dispor de um rol de prestadores aptos a atender às demandas conforme a conveniência e oportunidade, assegurando maior competitividade indireta, flexibilidade e eficiência na contratação.

Os requisitos da contratação compreendem, dentre outros, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a habilitação técnica compatível com o objeto, bem como a capacidade de operar sistemas de reservas e emissão de passagens aéreas, garantindo acesso às melhores opções disponíveis no mercado no momento da solicitação. Deverá, ainda, ser assegurada a prestação de suporte adequado aos usuários, com atendimento ágil e eficiente, inclusive para situações de urgência, remarcações e cancelamentos.

A formalização do credenciamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento, com a devida instrução processual, publicação de chamamento público e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantitativos para a presente contratação não pode ser definida em termos de número de passagens ou de viagens, em razão da natureza imprevisível da demanda, a qual decorre de necessidades institucionais supervenientes, cujos destinos, periodicidade e quantidade de servidores envolvidos não são passíveis de previsão exata. Ademais, trata-se de objeto inserido em mercado caracterizado por elevada volatilidade de preços, influenciado por fatores como antecedência da compra, disponibilidade de assentos, sazonalidade e flutuações cambiais, o que inviabiliza a adoção de parâmetros fixos de quantificação.

Dessa forma, a estimativa deverá ser baseada em histórico de despesas com passagens aéreas em exercícios anteriores ou, na sua ausência, em projeção de gasto anual, adotando-se como referência o valor global estimado da contratação, o qual servirá exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, sem obrigatoriedade de execução integral, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado de agenciamento de viagens há ampla diversidade de fornecedores aptos a atender à Administração Pública, abrangendo desde agências de turismo tradicionais até empresas especializadas em gestão de viagens corporativas, todas com acesso a sistemas globais de distribuição de passagens (GDS) e plataformas digitais que permitem a comparação, reserva e emissão de bilhetes junto a diversas companhias aéreas. Trata-se, portanto, de um segmento competitivo e pulverizado, no qual múltiplos prestadores oferecem serviços semelhantes, diferenciando-se principalmente pela qualidade do atendimento, eficiência operacional, ferramentas tecnológicas disponíveis e condições de remuneração.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se adequada por possibilitar a participação de diversos fornecedores simultaneamente, ampliando as opções disponíveis à Administração e favorecendo a obtenção das melhores condições





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

4 | 8

de mercado a cada contratação específica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme consolidado no documento de formalização de demanda elaborado especificamente para esta finalidade, no qual todas as Secretarias Municipais apresentarão suas previsões de utilização de serviços de transporte aéreo ao longo do exercício. Ressalta-se que tal montante possui caráter estimativo e global, não correspondendo à contratação de quantidade certa e determinada de passagens, em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, bem como da dinâmica de preços do setor.

O valor estimado indicado destina-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e ao controle da despesa, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, por meio de agências de turismo credenciadas, observando-se, a cada solicitação, as condições mais vantajosas disponíveis no mercado, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de chamamento público para credenciamento de agências de turismo especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às demandas do Município. As empresas credenciadas serão responsáveis pela intermediação junto às companhias aéreas, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, bem como o suporte operacional necessário aos usuários, garantindo agilidade e eficiência no atendimento das solicitações.





A sistemática adotada considera que os valores das passagens serão aqueles praticados pelas companhias aéreas no momento da aquisição, em razão da natureza dinâmica do mercado, sendo as agências remuneradas por taxa de agenciamento previamente estabelecida. O modelo de credenciamento possibilita à Administração maior flexibilidade na escolha do fornecedor a cada demanda, assegurando a obtenção das condições mais vantajosas disponíveis, além de ampliar a competitividade e a transparência do processo.

A solução atende à necessidade de garantir deslocamentos institucionais de forma eficiente e tempestiva, contribuindo para o adequado desempenho das atividades administrativas, participação em eventos, capacitações e demais compromissos de interesse público, ao mesmo tempo em que promove a economicidade, a padronização de procedimentos e a mitigação de riscos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, considerando que a demanda por passagens aéreas ocorre de forma esporádica e imprevisível, não sendo possível concentrar sua execução em um único momento ou fornecedor. Nesse contexto, as aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade e aderência às condições do mercado no momento de cada contratação específica. Tal sistemática mostra-se adequada ao modelo de credenciamento adotado, possibilitando a utilização de diferentes agências ao longo da execução contratual, sem prejuízo da padronização dos procedimentos e do controle administrativo, além de favorecer a obtenção de condições mais vantajosas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o chamamento público para credenciamento, assegurar maior eficiência, agilidade e economicidade na aquisição de passagens aéreas para





atendimento das demandas institucionais do Município, garantindo que os deslocamentos de servidores e agentes públicos ocorram de forma tempestiva e em consonância com o interesse público. Busca-se, ainda, possibilitar o acesso às melhores condições disponíveis no mercado no momento de cada contratação, por meio da atuação de múltiplas agências de turismo credenciadas, promovendo maior competitividade indireta e flexibilidade operacional.

Almeja-se também a padronização dos procedimentos relacionados à solicitação, cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, assegurando maior controle administrativo, transparência e rastreabilidade das contratações, bem como a mitigação de riscos decorrentes de falhas operacionais. A medida contribui para a otimização do uso dos recursos públicos, o aprimoramento da gestão das despesas com transporte aéreo e o fortalecimento da governança administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbram providências prévias complexas à contratação, além daquelas já adotadas no âmbito do planejamento administrativo, especialmente no que se refere à verificação da disponibilidade orçamentária e à formalização da demanda pelas Secretarias Municipais. Destaca-se, contudo, a necessidade de elaboração e publicação do chamamento público para fins de credenciamento das agências de turismo interessadas, bem como a definição de procedimentos internos para solicitação, autorização e controle das aquisições de passagens aéreas, a fim de assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento eficiente das demandas institucionais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou complementares para a execução do objeto, uma vez que os serviços de agenciamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Administração

7 | 8

de viagens abrangem todas as atividades necessárias à aquisição de passagens aéreas, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes. O credenciamento das agências de turismo é, portanto, suficiente para atender às demandas da Administração, não dependendo de outras contratações para o alcance dos objetivos propostos, ressalvadas eventuais despesas acessórias inerentes aos deslocamentos, que serão tratadas em processos próprios, quando cabível.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não enseja impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de atividade de intermediação de serviços (agenciamento de passagens aéreas), não envolvendo a aquisição de bens ou a execução de obras. Contudo, de forma indireta, os deslocamentos aéreos estão associados à emissão de gases de efeito estufa, inerentes ao setor de transporte aéreo. Nesse contexto, a Administração poderá adotar, sempre que possível, medidas mitigadoras, como o planejamento prévio das viagens, a priorização de deslocamentos estritamente necessários e a escolha de rotas mais eficientes, contribuindo para a racionalização do uso de recursos e a redução de impactos ambientais, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a realização de chamamento público para credenciamento de agências de turismo, visando à prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a existência de planejamento orçamentário, a disponibilidade financeira e a adequação da solução às características do mercado, marcado pela volatilidade de preços e pela necessidade de contratações sob demanda. A solução proposta revela-se adequada para atender às necessidades de deslocamento institucional da Administração Municipal, assegurando maior flexibilidade, eficiência e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração
8 | 8

economicidade nas aquisições, além de possibilitar a obtenção das melhores condições disponíveis no momento da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e o atendimento ao interesse público.

Osório, 26 de março de 2026.

Douglas Santos

Secretaria de Administração

